



Resolução COMID Nº 10/2022

Define os parâmetros municipais para inscrição e/ou renovação de inscrições das Organizações da Sociedade Civil no Conselho Municipal do Idoso.

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, que em seu Artigo 230, determina ser da família, da sociedade e do Estado o dever de amparar as pessoas idosas;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.842, de 4 janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.741 de 2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências, especialmente o Artigo 48, que em seu parágrafo único estabelece que *“As entidades governamentais e não-governamentais de assistência às pessoas idosas ficam sujeitas à inscrição de seus programas, junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento”*;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 1.948, de 3 de julho de 1996, que regulamenta a Política Nacional do Idoso;

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária RDC nº 502, de 27 de maio de 2021, que dispõe sobre o funcionamento de Instituição de Longa Permanência para Idosos, de caráter residencial;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 12.998, de 21 de junho de 2022, que institui o Americana Pró 60+, Programa Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra a Pessoa Idosa e Proteção e Defesa dos seus Direitos Fundamentais; e

CONSIDERANDO o Índice de Envelhecimento do Município de Americana de 109,65%, com 17,81% da população municipal idosa, SEADE, 2021.

O Conselho Municipal do Idoso – COMID, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Municipal nº 5.260, de 11 de novembro de 2011, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 5.970, de 10 de outubro de 2016 e Decreto Municipal nº 11.520, de 16 de novembro de 2016, RESOLVE:



Art. 1º Regulamentar, em 26 de setembro de 2022, os critérios municipais para a inscrição e/ou renovação de inscrição das Organizações da Sociedade Civil (OSCs), sem fins lucrativos, de atendimento à pessoa idosa no COMID.

CAPÍTULO I

Dos critérios para inscrição

Art. 2º Poderão obter registro no COMID as OSCs sem fins lucrativos que promovam ações no campo da política de atendimento à pessoa idosa, conforme estabelecido no Artigo 47 do Estatuto da Pessoa Idosa, que considera como linhas de atendimento:

- I – Políticas sociais básicas, previstas na Lei Federal Nº 8.842 de 04 de janeiro de 1994;
- II – Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que necessitarem;
- III – Serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- IV – Serviços de identificação e localização de parentes ou responsáveis por pessoas idosas abandonadas em hospitais e instituições de longa permanência;
- V – Proteção jurídico social por entidades de defesa de direitos das pessoas idosas;
- VI – Mobilização da opinião pública no sentido da participação dos diversos segmentos da sociedade no atendimento à pessoa idosa.

Art. 3º Para concessão da respectiva inscrição às OSCs de atendimento à pessoa idosa deve-se observar os seguintes requisitos, conforme disposto no Artigo 48 do Estatuto da Pessoa Idosa:

- I – Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- II – Apresentar objetivos estatutários e plano de trabalho compatíveis com os princípios desta Lei;
- III – Estar regularmente constituída;
- IV – Demonstrar a idoneidade de seus dirigentes.

Art. 4º As OSCs que desenvolvam programas de Institucionalização de Longa Permanência adotarão os seguintes princípios, conforme disposto no Artigo 49 do Estatuto da Pessoa Idosa:

- I – Preservação dos vínculos familiares;
- II – Atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- III – Manutenção da pessoa idosa na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
- IV – Participação da pessoa idosa nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
- V – Observância dos direitos e garantias das pessoas idosas;
- VI – Preservação da identidade da pessoa idosa e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

Art. 5º Constituem obrigações das Organizações de atendimento, conforme disposto no Artigo 50 do Estatuto da Pessoa Idosa:



- I - Celebrar contrato escrito de prestação de serviço com a pessoa idosa, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso;
- II - Observar os direitos e as garantias de que são titulares às pessoas idosas;
- III - Fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente;
- IV - Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;
- V - Oferecer atendimento personalizado;
- VI - Diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;
- VII - Oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
- VIII - Proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade da pessoa idosa;
- IX - Promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;
- X - Propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
- XI - Proceder a estudo social e pessoal de cada caso;
- XII - Comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de pessoa idosa portadora de doenças infectocontagiosas;
- XIII - Providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da Lei;
- XIV - Fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem das pessoas idosas;
- XV - Manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome da pessoa idosa, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
- XVI - Comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;
- XVII - Manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica.

CAPÍTULO II

Dos requisitos para inscrição e/ou renovação de inscrição

Art. 6º São os documentos necessários ao encaminhamento do pedido de inscrição ao COMID:

- I - Requerimento fornecido pelo COMID, conforme Anexo I, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da OSC;
- II - Formulário de Cadastro fornecido pelo COMID, conforme Anexo II, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da OSC, contendo: a) Plano Anual de Trabalho, com os respectivos programas de atendimento, conforme roteiro; e b) Relação da quantidade e tipo de vínculo empregatício de funcionários, prestadores de serviços, voluntários, estagiários que exerçam qualquer atividade na OSC, conforme modelo;
- III - Cópia da Ata de Eleição e Posse da atual Diretoria da OSC;
- IV - Certidão de Distribuição e de Execução de Ações Criminais Estadual dos membros da Diretoria da OSC e do Responsável Técnico;
- V - Certidão de Distribuição e de Execução de Ações Criminais Federal dos membros da Diretoria da OSC e do Responsável Técnico;



- VI – Cópia do documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, devidamente atualizado;
- VII – Cópia de Certificado de Licenciamento Integrado e cópia do Alvará Sanitário, expedido pela Vigilância Sanitária, dentro da validade, se couber;
- VIII – Cópia do Estatuto Social, onde seja comprovado que os objetivos estatutários estejam em conformidade com o Estatuto da Pessoa Idosa, devendo estar registrado em cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- IX – Nos casos de OSCs de assistência social, apresentar cópia do certificado de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- X – Cópia do RG e CPF de cada membro da Diretoria da OSC e do Responsável Técnico;
- XI – Cópia do documento de Registro de Classe do Responsável Técnico;
- XII – Em caso de OSC com sede em outro município, deve-se possuir uma unidade executora em Americana/SP;
- XIII – Cópia de um contrato de prestação de serviço firmado com a pessoa idosa, de acordo com que preceitua o Estatuto da Pessoa Idosa, em seu Artigo 50, inciso I, observando-se o Artigo 35, parágrafo 3º, da mesma Lei, quando for o caso;
- XIV – Nos casos de entidades de longa permanência ou casa lar, apresentar a declaração de compatibilidade com o Artigo 35 do Estatuto da Pessoa Idosa (Anexo III), informando a listagem nominal e o valor total do benefício previdenciário ou assistencial de cada pessoa idosa – informar se a pessoa idosa possui algum desconto, como, por exemplo, empréstimo consignado, especificando o percentual de contribuição no custeio da OSC, conforme Anexo IV.
- § 1º Caso haja o vencimento ou alteração de qualquer documento citado neste artigo, durante a vigência da inscrição no COMID, a instituição deverá providenciar a entrega do documento atualizado para o COMID.
- § 2º É facultado ao COMID solicitar outros documentos que sejam necessários para análise da inscrição.

Art. 7º Para a renovação da inscrição são necessários o encaminhamento dos seguintes documentos:

Parágrafo único. Todos os documentos solicitados no Art. 6º desta Resolução, e mais: a) Cópia do certificado de registro anterior.

Art. 8º Para manutenção do certificado de inscrição, as OSCs deverão cumprir as seguintes formalidades:

- I – Sempre que ocorrer qualquer alteração nas atividades, nos compromissos sociais da OSC, bem como na razão social, endereço, telefones, composição da Diretoria ou, ainda, quaisquer outras alterações relevantes, por exemplo, Responsável Técnico – RT, estas deverão ser comunicadas ao COMID, imediatamente após a alteração ocorrida;
- II – Apresentar o Alvará Sanitário toda vez que houver renovação do documento pela Vigilância Sanitária, se couber;
- III – Apresentar outras informações e/ou documentos, quando solicitados pelo COMID;
- IV – Atender criteriosamente o estabelecido no Art. 5º da presente Resolução.

CAPÍTULO III



Dos trâmites para aprovação da inscrição e/ou renovação de inscrição

Art. 9º O pedido de inscrição e/ou renovação de inscrição ou comunicado de alterações na OSC deverá ser feito de maneira eletrônica, por meio do site <https://americana.1doc.com.br/>, na opção “Protocolos - Abertura e Consulta de Requerimentos Administrativos” e, após, “Certificado Inscrição/Renovação COMID – Organizações da Sociedade Civil”.

Art. 10 O protocolo eletrônico referente ao Artigo 9º apresentado pela OSC será recebido pelo secretário administrativo do COMID, que providenciará a sua autuação e conferência formal sobre o cumprimento dos Arts. 6º e 7º desta deliberação.

Parágrafo único. O protocolo gerado no site <https://americana.1doc.com.br/> só será encaminhado para análise do COMID quando da apresentação de todos os documentos.

Art. 11 Após conferência dos documentos apresentados, quando do pedido de inscrição e/ou renovação de inscrição, o protocolo da OSC será encaminhado para análise da Comissão de Normas do COMID, instituída para essa finalidade, a cada novo início de mandato dos conselheiros.

Art. 12 A Comissão de Normas do COMID, após receber a documentação para inscrição e/ou renovação de inscrição, se concluir serem regulares o pedido e documentos, no prazo de até 20 (vinte) dias, deverá solicitar visita de inspeção à Comissão de Visitação do COMID.

Art. 13 A Comissão de Visitação do COMID deverá enviar o seu relatório fundamentado, no prazo de até 40 (quarenta) dias, à Comissão de Normas do COMID que emitirá, na Plenária subsequente do COMID, parecer sobre a emissão do certificado.

Art. 14 À Plenária compete avaliar o parecer da Comissão de Normas do COMID e, caso a decisão final seja favorável à inscrição e/ou renovação de inscrição, o COMID emitirá o correspondente certificado e publicará a aprovação de inscrição e/ou renovação de inscrição no Diário Oficial do Município e site oficial do COMID.

Art. 15 Se entender que a OSC não atende aos requisitos estabelecidos pela legislação e por esta Resolução, após decisão da Plenária, a secretaria administrativa do COMID, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, explicitará os motivos do indeferimento à OSC e encaminhará notificação para ciência e providências.

CAPÍTULO IV

Do indeferimento da inscrição e/ou renovação de inscrição

Art. 16 Será indeferida a inscrição e/ou renovação de inscrição à Organização que:
I – Não apresentar a documentação exigida para a inscrição e/ou renovação de inscrição;



- II – Oferecer instalações físicas em condições inadequadas de habilidade, higiene, salubridade, segurança e acessibilidade, bem como não dispor de equipe técnica compatível para desenvolver as atividades propostas no Plano Anual de Trabalho;
III – Apresentar objetivos estatutários e Plano Anual de Trabalho incompatíveis com os princípios da Lei Federal nº 10.741/03 e demais regulamentações;
IV – Não estiver regularmente constituída.

Art. 17 A OSC poderá interpor recurso do indeferimento de pedido de inscrição e/ou renovação de inscrição junto ao COMID no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação, sendo analisado pela Comissão de Normas do COMID, que emitirá parecer a ser submetido à Plenária subsequente do COMID para deliberação final.

CAPÍTULO V **Disposições finais**

Art. 18 Em Instituições de Longa Permanência para Idosos é indispensável a contratação de recursos humanos de acordo com a RDC nº 502, de 27 de maio de 2021 e Portaria CRN-3 nº 342/2018.

Art. 19 O certificado de inscrição e/ou renovação de inscrição a ser concedido pelo COMID terá prazo de validade de 02 (dois) anos, sendo obrigatória sua renovação, devendo a OSC protocolar pedido de renovação em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término da vigência.

Art. 20 A inscrição junto ao COMID poderá ser revogada a qualquer tempo, se houver descumprimento das disposições contidas nesta Resolução e poderá ensejar a comunicação ao Ministério Público e demais órgãos pertinentes, assegurada a ampla defesa em até 30 (trinta) dias.

Art. 21 O COMID efetuará visitas periódicas às OSCs, objetivando verificação do cumprimento das políticas de atendimento às pessoas idosas, conforme se preceitua o Estatuto da Pessoa Idosa, esta Resolução e demais legislações pertinentes.

Art. 22 Ficam mantidas, até o vencimento, as inscrições em vigência, nos moldes da Resolução COMID Nº 12/2020, quando deverão ser renovadas de acordo com a atual normativa.

Art. 23 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, especialmente a Resolução COMID nº 12/2020.

Americana, 26 de setembro de 2022.

Mayne Patrício Malagutti
Presidente do COMID

Timbre da OSC

ANEXO I

Requerimento para Inscrição e/ou Renovação de Inscrição

Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Americana/SP, a Organização abaixo qualificada, por intermédio de seu representante legal, vem requerer a este Conselho:

- () Inscrição;
() Renovação de inscrição.

A - Dados da OSC:

Nome da Organização: _____
CNPJ: _____
Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário (CNAE): _____
Data de inscrição no CNPJ: __/__/____ Inscrição no CMAS (se for o caso): _____
Endereço: _____ nº: ____ Bairro: _____
Município: _____ UF: ____ CEP: _____ Tel.: _____
E-mail: _____ Site: _____

B - Dados do Representante Legal:

Nome: _____ Nacionalidade: _____
Estado Civil: _____ Profissão: _____ Escolaridade: _____
RG: _____ CPF: _____ Data Nasc.: __/__/____
Endereço: _____ nº: ____ Bairro: _____
Município: _____ UF: ____ CEP: _____ Tel.: _____
Celular: _____ E-mail: _____
Período do Mandato: _____

C- Dados do Procurador (se for o caso*):

Nome: _____ Nacionalidade: _____
Estado Civil: _____ Profissão: _____ Escolaridade: _____
RG: _____ CPF: _____ Data Nasc.: __/__/____
Endereço: _____ nº: ____ Bairro: _____
Município: _____ UF: ____ CEP: _____ Tel.: _____
Celular: _____ E-mail: _____

*Apresentar procuração que comprove a nomeação do procurador.

Termos em que, pede deferimento.

Americana, __ de _____ de _____.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Timbre da OSC

ANEXO II

Formulário de Cadastro

1. Identificação da OSC	
Tipo de Serviço:	
Nome (de acordo com Estatuto Social):	
Nome fantasia:	

2. Dados do(a) Presidente	
Nome:	
CPF:	RG:
Formação profissional:	
Vigência do mandato: Início __/__/____	Término __/__/____
Endereço:	nº:
Bairro:	CEP:
Município:	Estado:
E-mail:	Celular:

3. Dados do Responsável Técnico	
Nome:	
CPF:	RG:
Formação profissional:	
Registro no Conselho de classe:	
E-mail:	Celular:

4. Plano Anual de Trabalho

A. Informações gerais	
Público alvo:	
Capacid. atendimento:	
Horário atendimento:	
Recursos financeiros a serem utilizados (públicos / parcerias e próprios):	
Abrangência territorial:	
B. Finalidades estatutárias (Conforme previsto no Estatuto Social da OSC)	
C. Apresentação (do que se trata o trabalho realizado, qual a relevância para a sociedade)	

Timbre da OSC

D. Infraestrutura			
CÔMODO	POSSUI?		QUANTIDADE
	SIM	NÃO	
Recepção			
Salas para atendimento técnico especializado (Equipe Psicossocial)			
Salas de atendimento em grupo/atividades comunitárias			
Sala para reuniões			
Sala de coordenação			
Sala da equipe técnica			
Salas de administração			
Sala para recebimento de visitas (se ILPI)			
Enfermaria			
Dormitórios para os usuários/as			
Dormitórios para os cuidadores/as			
Banheiros para os usuários/as			
Banheiros para os funcionários/as			
Espaço para guarda de pertences			
Sala de repouso			
Refeitório			
Copa/cozinha (preparo de alimentos)			
Lavanderia			
Dispensa			
Almoxarifado ou similar			
Biblioteca			
Espaço para animais de estimação			
Área de recreação interna			

Timbre da OSC

Área de recreação externa			
Jardim/parque			
Quadras esportivas			
Outros (especificar):			
E. Atividades obrigatórias¹ (Demonstrar de que forma a Organização realiza as atividades obrigatórias abaixo, de acordo com a RDC nº 502/21 da ANVISA)			
ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS		AÇÃO DA OSC	
Observar os direitos e garantias das pessoas idosas, inclusive o respeito à liberdade de credo e a liberdade de ir e vir, desde que não exista restrição determinada no Plano de Atenção à Saúde			
Preservar a identidade e a privacidade da pessoa idosa, assegurando um ambiente de respeito e dignidade			
Promover ambiência acolhedora			
Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência			
Promover integração das pessoas idosas, nas atividades desenvolvidas pela comunidade local			
Favorecer o desenvolvimento de atividades conjuntas com pessoas de outras gerações			
Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção à pessoa idosa residente			
Desenvolver atividades que estimulem a autonomia das pessoas idosas			
Promover condições de lazer para as pessoas idosas, tais como atividades físicas, recreativas e culturais			
Desenvolver atividades e rotinas para prevenir e coibir qualquer tipo de violência e discriminação contra pessoas nela residentes			
F. Usuários do serviço			
NOME DA PESSOA IDOSA	DATA DE NASCIMENTO	CPF/MF	GRAU DE DEPENDÊNCIA

¹ Preencher somente se for ILPI.

Timbre da OSC

Observação: Caso a quantidade de pessoas idosas atendidas seja superior, solicitamos que relacione os demais em folha suplementar, constando os dados acima expressos.

Timbre da OSC

ANEXO III (preencher somente se for ILPI ou Casa Lar)

Declaração de Observância e Cumprimento

A/O (Nome da OSC) _____ declara, por meio de seu representante legal, e sob as penas da Lei, que observa e cumpre com o Artigo 35 do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº10.741/2003), que estabelece:

“Todas as entidades de longa permanência, ou casa lar, são obrigadas a firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa obrigada.

I - No caso de entidade filantrópica, ou casa lar, é facultada a cobrança de participação do idoso no custeio da entidade.

II - O Conselho Municipal do Idoso ou o Conselho Municipal da Assistência Social estabelecerá a forma de participação prevista no inciso 1º, que não poderá exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso.

III - Se a pessoa idosa for incapaz, caberá a seu representante legal firmar o contrato a que se refere o caput desse artigo”.

Sem mais, coloco-me à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Americana, ___ de _____ de ____.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Timbre da OSC

ANEXO IV (preencher somente se for ILPI ou Casa Lar)

Listagem atendidos

NOME DA PESSOA IDOSA	VALOR DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO/ ASSISTENCIAL PERCEBIDO PELA PESSOA IDOSA	% DA CONTRIBUIÇÃO NO CUSTEIO DO SERVIÇO
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		
6.		
7.		
8.		
9.		
10.		
11.		
12.		
13.		
14.		
15.		

Observação: Caso a quantidade de pessoas idosas atendidas seja superior, solicitamos que relacione os demais em folha suplementar, constando os dados acima expressos.

Americana, __ de _____ de ____.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL